



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2065, DE 03 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza abertura de crédito especial, para indenização por perdas e danos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um - crédito especial, adicional, no valor de quarenta e três mil cruzeiros (Cr\$43.000,00) destinado ao pagamento de indenização por perdas e danos, homologada judicialmente a favor de Paulo de Oliveira Mota, conforme feito nº 180/80, do 2º Ofício de Justiça do Juízo de Direito da Comarca de Candido Mota, e que fica classificada na seguinte dotação orçamentária, a saber:

- 4. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- 4.8 Encargos Gerais do Município
- 03 Administração e Planejamento
- 07 Administração
- 0140 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
- 0142.46 Indenização por Perdas e Danos
- 3132 Outros Serviços e Encargos..... Cr\$ 43.000,00

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

- 2. GABINETE DO PREFEITO
- 2.2 Gabinete e Dependências
- 03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Prefeitura Municipal de Assis

66

LEI Nº 2065, DE 03 DE SETEMBRO DE 1980

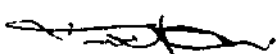
GABINETE DO PREFEITO

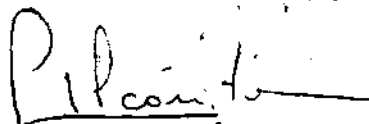
07	Administração	
0140	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	
0142-59	Procuradoria Municipal	
3111	Pessoal Civil.....	Cr\$ 20.000,00
0210	Administração Geral	
0212.47	GABINETE DO PREFEITO	
3120	Material de Consumo.....	Cr\$ 23.000,00
	Total.....	Cr\$ 43.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

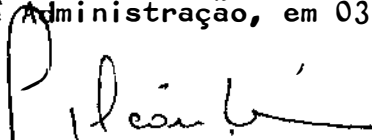
Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de setembro de 1980


Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal


Luiz Alcântara

Diretor do Deptº. de Administração

Publicado no Deptº. de Administração, em 03 de setembro de 1980


Luiz Alcântara

Diretor do Deptº. de Administração